**PROCESSO**: **n º** 20105 - 0033105/2013.

**INTERESSADO:** FRIGEL – ENGENHARIA DE CLIMATIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

**ASSUNTO:** PAGAMENTO.

**DETALHES:** SOLICITAÇÃO DE PAGAMENTO

Trata-se do Processo Administrativo nº 2000-033105/2013, em 01 (um) volume, com 30 (trinta) fls., que versam sobre os pagamentos dos serviços de refrigeração, através da empresa **FRIGEL ENGENHARIA DE CLIMATIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA (CNPJ nº 09.462.739/0001-90).**

Os autos foram encaminhados a esta **Controladoria Geral do Estado – CGE** para análise final e parecer contábil conclusivo, atendendo ao que determina a legislação vigente, especialmente as Leis Federais nºs 4.320/1964 e 8.666/1993.

A análise do Processo em tela, restringiu-se à instrução **no que se refere ao cumprimento das fases da despesa pública, explicitado na Lei Federal nº 4.320/64, além da obediência aos princípios constitucionais aplicáveis à Administração Pública.** Descreve-se a seguir o resultado do exame efetuado no Processo Administrativo nº 2000-033105/2013, conforme segue adiante:

1 **– SOLICITAÇÃO DE PAGAMENTO –** às fls. 02/03 consta solicitação de pagamento da empresa **FRIGEL ENGENHARIA DE CLIMATIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA**, datado em 18 de dezembro de 2013, requerendo o pagamento pelo fornecimento de medicamentos, em caráter de urgência.

2**– CONTRATO VIGENTE À ÉPOCA –** consta nos autos processo a contrato celebrado entre a empresa frigel e a sesau no valor Global de R$198.050,00 (cento e noventa e oito mil e cinqüenta reais), através da empresa **FRIGEL ENGENHARIA DE CLIMATIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA (CNPJ nº 09.462.739/0001-90)** para atendimento das necessidades apresentadas pelo órgão referido. (fls. 13/25).

**3 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** – Não Consta nos autos do processo informações da dotação orçamentária a ser utilizada nas despesas.

**4 – CERTIDÕES DE REGULARIDADE –** Em análise aos documentos apensados aos autos, observa-se que não foram acostados as Certidões de Regularidade Fiscal da **FRIGEL ENGENHARIA DE CLIMATIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA (CNPJ nº 09.462.739/0001-90)**.

**5 – COTAÇÕES DE PREÇOS -** Verifica-se que não houve solicitação de cotação de preços realizada em outras empresas, as aquisições foram realizadas de forma direta com a credora.

Neste sentido, vale destacar a determinação do Tribunal de Contas da União – TCU, através do Acórdão n° 1.038/2011 – Plenário: ***“... realize prévia pesquisa de preços no mercado local e, em caso de necessidade de contratações diversas de mesma natureza, atente para a necessidade de revezamento de fornecedores e/ou a juntada de cotações de diferentes fornecedores nos respectivos processos, além de evitar o fracionamento de despesas, observando-se os limites do art. 24 da supracitada Lei.” (G.N)***

**6 – NOTA DE EMPENHO** – Constata-se que não foi acostado aos do processo nota empenho , referindo-se ao pagamento, **“*o empenho de despesa é ato emanado de autoridade competente que cria para o Estado obrigação de pagamento pendente ou não de implemento de condição”*.**

A Lei nº 4.320/1964 define a liquidação de despesas como sendo:

**“*a verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito.* Tal verificação deve-se apurar: a) a origem e o objeto que se deve pagar; b) a importância exata a pagar; c) a quem se deve pagar a importância para extinguir a obrigação”.**

Ademais, a liquidação da despesa pública será processada com base nos seguintes documentos: I – contrato, ajuste ou acordo específico; II – nota de empenho; III – comprovantes do material ou da efetiva prestação dos serviços.

**7 – AUSÊNCIA DE DANFE E NF`E –** Verifica-se que não foi juntado aos autos do processo para a devida comprovação da despesa.

**8 – DESPACHO ENGENHARIA HOSPITALAR-** Consta nos autos do processo que foi realizado serviços através do **contrato n° 299/2011** no valor de R$ 116.734,86 (cento e dezesseis mil setecentos e trinta e quatro reais e oitenta e nove centavos), foi constatado também que existe serviços extras **(fora do contrato)** no valor total de R$48.510,00 (quarenta e oito mil quinhentos dez reais), portanto o motante esta orçado em R$165.244,86 ( cento e sessenta e cinco duzentos e quarenta e quatro reais e oitenta e seis centavos) a favor da empresa **FRIGEL ENGENHARIA DE CLIMATIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA (CNPJ nº 09.462.739/0001-90),** referentes a realização de serviços no hospita Geral do Estado Professor Osvaldo Brandão vilela, assinado pelo coord. Engenharia HGE, Wilton Emídio de Barros. (fls. 55/58).

**9-DO CUMPRIMENTO DA NOTA TÉCNICA DA PGE/AL -** Considerando as circunstâncias que envolvem o pagamento ora pleiteado, revela-se necessária a observância das recomendações contidas na Nota Técnica exarada pela Procuradoria Geral do Estado de Alagoas – PGE/AL, através do Despacho PGE-PLIC-CD nº 2590/2017, que versa sobre pagamentos pela via indenizatória. *In verbis:*

I) O pagamento por indenização de despesas realizadas sem cobertura contratual poderá ocorrer quando observados os seguintes requisitos:

**a)** Atesto, elaborado pelo ordenador de despesa, do benefício auferido pela Administração Pública;

**b)** Boa-fé do fornecedor ou executante aferida por meio de processo administrativo e atestada expressamente pelo ordenador de despesa, no sentido de que não tenha contribuído de qualquer forma para a irregularidade (Art. 59, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93);

**c)** Nota fiscal com atesto de que os bens/serviços foram efetivamente fornecidos, de acordo com as expectativas da Administração;

**d)** Justificativa da escolha do fornecedor ou executante;

**e)** Comprovação da compatibilidade do valor da indenização com o preço de mercado, aferida nos termos da IN 01/2016/AMGESP ou da IN 03/2015/AMGESP, conforme o caso;

**f)** Informe do crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;

**g)** Inocorrência de prescrição do crédito;

**h) Oitiva prévia da Controladoria Geral do Estado – CGE/AL;**

**i)** Instauração de sindicância administrativa e, sendo o caso, de posterior processo administrativo disciplinar, por meio do qual se possa identificar e responsabilizar o (s) agente público (s) responsável (is) pela assunção irregular da despesa, tudo mediante ampla defesa e contraditória. (Lei nº 5.247/91, art. 158 e seguintes). (sem grifos no original)

Os autos evidenciam a necessidade da demonstração do cumprimento das recomendações contidas na referida Nota Técnica alíneas ***“a”*** a ***“i”.***

De toda a explanação e detalhamento dos autos, contidos no **“Exame dos Autos”** do presente parecer e considerando a urgência que circunstancia a constatação, trazemos à baila as seguintes considerações, quais sejam:

I. **CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES APRESENTADAS PELA PGE/AL** –Que a SESAU demonstre o cumprimento das recomendações contidas na referida Nota Técnica alíneas ***“a”*** a ***“i”,*** proc. Adm***. N°*** 200-25548, a qual aprovou Nota técnica a ser seguida em todos os processos que versem sobre a possibilidade de realização de pagamento de indenização referente a contratação ilegal, segue em anexo cópia do DESPACHO PGE-PLIC-CD N° 3517/2017 e do DESPACHO PGE/GAB N° 3246/2017, no sentido de que o referido pagamento poderá ocorrer quando preenchidos os requisitos nela constantes. (fls. 76/77).

II. **DA NOTA DE EMPENHO** -Que o órgão realize a emissão da Nota de Empenho e Nota de Liquidação no valor de **R$165.244,86 (cento e sessenta e cinco mil duzentos e quarenta e quatro reais e oitenta e seis centavos)**, sendo estes atos condicionados à efetiva realização da sindicância administrativa e Processo Administrativo Disciplinar, quando couber.

III. **DAS CERTIDÕES** – Que as certidões referentes à regularidade fiscal da empresa **sejam** anexadas, quando do pagamento, sendo este ato condicionado à efetiva realização da sindicância administrativa e Processo Administrativo Disciplinar, quando couber.

Encaminhem-se os autos ao gabinete da Controladora Geral, para conhecimento da análise apresentada e providências, sugerindo a devolução dos autos ao Órgão de origem, para a solução das pendências processuais apontada nos itens **“I”** a **“III”**, ato contínuo, que seja realizado o pagamento a **FRIGEL ENGENHARIA DE CLIMATIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA (CNPJ nº 09.462.739/0001-90)**, no valor de **R$165.244,86 (cento e sessenta e cinco mil duzentos e quarenta e quatro reais e oitenta e seis centavos)**.

Maceió-AL, 20 de dezembro de 2017.

Fábio Farias de Almeida Filho

**Assessor Técnico de Auditagem/Matrícula nº 132-5**

Acolho o Parecer.

À superior consideração.

Adriana Andrade Araújo

**Superintendente de Auditagem - Matrícula n° 113-9**